

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.637, DE 2001

Dispõe sobre a concessão da meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino.

Autor: Deputado **LÉO ALCÂNTARA**

Relatora: Deputada **IARA BERNARDI**

VOTO DO DEPUTADO JONIVAL LUCAS JÚNIOR

O Projeto de Lei nº 4.637, de 2001, de autoria do Deputado Léo Alcântara, objetiva contribuir com a valorização do magistério, mediante concessão de meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino.

Concordamos com o ilustre autor da matéria que a *“formação acadêmica não dispensa o professor do aprendizado que se adquire no convívio, especialmente, no contato freqüente e continuado com a enorme variedade de bens materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural brasileiro e que, balizam o universo em que se movem os estudantes que lotam as salas de aula. Não resta dúvida de que a participação em eventos culturais ajuda o professor a melhor conhecer e compreender as diversas formas de expressão e os diversos modos de criar, fazer e viver de seus alunos e, assim, permite que a educação escolar esteja efetivamente vinculada à prática social.”*

A tão propalada “melhoria da qualidade do ensino no País” , presente nos discursos políticos e programas de governo, passa necessariamente pela valorização dos profissionais de ensino. Além de salários

condizentes com a dignidade do magistério, é preciso ter em mente que, como sujeito histórico, cidadão e agente do processo ensino-aprendizagem, o professor deve ter acesso facilitado aos bens culturais produzidos pela sociedade. Não basta oferecer apenas os tais cursos de reciclagem e atualização pedagógica, a cargo das secretarias de educação dos estados e municípios. O importante é perceber que o professor, para bem desempenhar sua atividade em sala de aula, necessita visitar exposições, museus, espetáculos de artes cênicas (teatro, dança, entre outras), filmes e que, face às condições salariais aviltantes, a grande maioria deixa de incorporar tais atividades artístico-culturais na sua vida cotidiana, diante de outras necessidades materiais de sobrevivência (alimentação, vestuário, transporte, saúde).

A realidade social do País nos mostra que muitos professores, sobretudo os da rede pública de ensino, sequer dispõem de uma assinatura de um jornal ou revista, não compram livros que poderiam melhorar sua formação profissional e não freqüentam espaços onde poderiam usufruir das múltiplas manifestações de nossa rica diversidade cultural.

Diante de tudo isso, manifesto-me pela aprovação do PL nº 4.637, de 2001, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de abril de 2003.

Deputado **JONIVAL LUCAS JÚNIOR**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.637, DE 2001

Dispõe sobre a concessão da meia-entrada exclusivamente em eventos culturais e educacionais aos profissionais do ensino.

O Congresso Nacional decreta:

***“Art. 1º É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais e educacionais aos profissionais do ensino, que estejam em pleno exercício de sua atividade.*”**

Parágrafo único. A comprovação para a concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo será feita mediante a apresentação de carteira funcional ou comprovante de rendimentos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de abril de 2003

Deputado **JONIVAL LUCAS JÚNIOR**

Relator